

**ÍNDICE DE LOCALIZAÇÃO DOS ITENS MÍNIMOS  
PREVISTOS NO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO CGPC 08/2004**

<b>I.</b> Qualificação das partes e de seus representantes legais	Preâmbulo
<b>II.</b> Indicação do plano de benefícios a que se refere à adesão	Cláusula 1ª
<b>III.</b> Direitos e obrigações de patrocinador e da entidade fechada de previdência complementar	Cláusulas 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª
<b>IV.</b> Indicação do início da vigência do Convênio de Adesão	Cláusula 11
<b>V.</b> Indicação de que o prazo de vigência será por tempo indeterminado	Cláusula 11
<b>VI.</b> Condições de retirada de patrocinador	Cláusula 10
<b>VII.</b> Previsão de solidariedade ou não, entre patrocinadores ou entre instituidores, com relação aos respectivos planos	Cláusula 9ª
<b>VIII.</b> Foro para dirimir todo e qualquer questionamento oriundo do Convênio de Adesão	Cláusula 12

  
SB

  
CV

  
DF

  
TP

  
EFG

  
RLF

**São Paulo**

Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar  
Butantã | 05501 050  
São Paulo - SP | Brasil

## **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento:

De um lado **BOREALIS POLIOLEFINAS DA AMERICA DO SUL LTDA**, com sede na Avenida Osvaldo Berto nº 700, Prédio ADM – Sala 6, Distrito Industrial Alfredo Relo, Itatiba – SP, CEP 13255-405, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 13.516.498/0001-91, neste ato representada por seus administradores, EIDE FRANCISCO GARCIA, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 260.056.998-73, Carteira de Identidade nº 233.126.995 – SSP/SP e RICARDO DE LIMA FELIX, brasileiro, casado, contador, CPF nº 061.368.128-27, Carteira de Identidade nº 19.429.921-1 – SSP/SP, ambos com endereço comercial na Cidade de Itatiba/SP, doravante designada simplesmente **Patrocinadora Conveniada**; e

De outro lado, **VEXTY** com sede na Rua Lemos Monteiro nº 120, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05501-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 00.571.135/0001-07 e no 2º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, da Cidade de São Paulo – SP, neste ato representada pelos seus Diretores, SÉRGIO BRINCKMANN, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 485.028.980-00, Carteira de Identidade nº 53.664.606-5 – SSP/SP e CRISTIANO VERARDO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 727.267.500-44, Carteira de Identidade nº 39.841.682 – SSP/SP, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **Entidade**.

**Cláusula 1ª** - O objeto do presente instrumento é a adesão da **Patrocinadora Conveniada** ao Plano VEXTY, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - CNPB sob o nº 1994.0040-29, doravante denominado simplesmente "Plano".

**Cláusula 2ª** - A **Patrocinadora Conveniada** declara, neste ato, que conhece todas as disposições previstas no Estatuto Social da **Entidade** e no Regulamento do Plano, aceitando-as na sua integralidade, bem como se obriga a acatar todas as deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo da **Entidade**.

**Parágrafo Único** - A **Patrocinadora Conveniada** declara que se encontra devidamente autorizada a firmar o presente Convênio de Adesão, assumindo todas as obrigações nele

---

### **São Paulo**

Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar  
Butantã | 05501 050  
São Paulo - SP | Brasil

  
SB

  
CV

  
DF

  
TP

  
EFG  
EFG

  
RLF  
RLF

previstas, bem como aquelas estabelecidas no Regulamento do Plano e/ou no Estatuto Social da **Entidade** conforme for o caso.

**Cláusula 3ª** - Os empregados e administradores da **Patrocinadora Conveniada** poderão se inscrever, na qualidade de Participantes, no Plano, de acordo com as regras previstas no seu Regulamento.

**Cláusula 4ª** - A **Patrocinadora Conveniada** se compromete a contribuir para o Plano conforme estabelecido no seu Regulamento e no Plano Anual de Custeio, aprovado pelo Conselho Deliberativo da **Entidade**, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

**§ 1º** - As contribuições da **Patrocinadora Conveniada** corresponderão aos custos atribuíveis aos Participantes a ela vinculados.

**§ 2º** - As contribuições a serem realizadas pela **Patrocinadora Conveniada** deverão ser pagas à **Entidade** nos prazos estabelecidos no Regulamento do Plano.

**Cláusula 5ª** - As contribuições regulares dos Participantes vinculados à **Patrocinadora Conveniada** serão descontadas em sua folha de pagamento e transferidas à **Entidade** conforme parâmetros e prazos previstos no Regulamento do Plano. O mesmo procedimento será adotado para as contribuições esporádicas, quando solicitado à **Patrocinadora Conveniada** pelo Participante a ela vinculado.

**§ 1º** - Os valores a serem descontados a título de contribuições regulares serão estabelecidos mediante percentuais fixados livremente pelos Participantes, observados os limites previstos no Regulamento do Plano.

**§ 2º** - A **Entidade** somente reconhecerá os créditos referentes às contribuições, quando do efetivo recebimento dos respectivos recursos provenientes da **Patrocinadora Conveniada**.

**§ 3º** - A **Patrocinadora Conveniada** continuará responsável pelo recolhimento e repasse das contribuições referentes ao Participante que for expatriado, desde que o vínculo empregatício para fins trabalhistas e previdenciários desse Participante seja mantido ativo perante a **Patrocinadora Conveniada**.

  
SB

  
CV

  
DF

  
TP

  
EFG

  
RLF

**Cláusula 6ª** - O atraso no recolhimento das contribuições à **Entidade**, mencionadas nas Cláusulas 4ª e 5ª deste Convênio de Adesão, implicará à **Patrocinadora Conveniada** o pagamento das penalidades e compensações previstas no Regulamento do Plano.

**Parágrafo Único** - A **Patrocinadora Conveniada** se compromete a suportar eventuais penalidades que lhe sejam impostas pelo Regulamento do Plano em decorrência do descumprimento de outras obrigações patronais nele previstas.

**Cláusula 7ª** - Além do disposto anteriormente, competirá à **Patrocinadora Conveniada**:

- I.** Assumir as despesas envolvendo processos de adesão e retirada de patrocínio, bem como alterações de razão social e incorporações, observado o disposto na legislação e normas em vigor;
- II.** Assumir as despesas de mobilização (viagens, traslados e alimentação) da **Entidade** para atender aos Programas de Educação Financeira e Previdenciária, bem como de captação visando adesão de novos Participantes ao Plano, e outras necessidades identificadas pela **Patrocinadora Conveniada**;
- III.** Comunicar à **Entidade**, nos prazos e condições previstos no Regulamento do Plano:
  - a)** a efetivação da transferência trabalhista de Participante para outra empresa, no Brasil ou no exterior, bem como se a referida transferência ocorreu com ou sem rescisão do vínculo empregatício;
  - b)** no caso de a transferência ter ocorrido sem rescisão do vínculo empregatício para empresa no exterior, qual será a situação do contrato de trabalho original do referido Participante durante o período da transferência, isto é, se o referido contrato de trabalho estará suspenso ou se permanecerá ativo;
  - c)** a cessão temporária de empregados a consórcios ou pessoas jurídicas com propósito específico (SPE) que tenham sido constituídas, no Brasil, pela própria **Patrocinadora Conveniada**;
- IV.** Disponibilizar à **Entidade** os dados cadastrais dos Participantes a ela vinculados; e
- V.** Implantar e/ou adequar o sistema operacional e processos em conformidade às necessidades e orientações da **Entidade**, visando atender ao disposto no Regulamento do Plano e na legislação e normas em vigor.

**Cláusula 8ª** - Competirá à **Entidade**:

- I.** Implantar e manter atualizados os dados cadastrais dos Participantes, Beneficiários e Assistidos;
- II.** Executar os registros contábeis das contribuições previdenciárias, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;
- III.** Pagar benefícios previdenciários na forma, condições e valores previstos no Regulamento do Plano;
- IV.** Executar os demais procedimentos administrativos previstos no seu Estatuto e também no Regulamento do Plano;
- V.** Realizar a aplicação dos ativos garantidores do Plano mediante observância das disposições legais e normativas aplicáveis, visando assegurar a liquidez e solvência para a manutenção do equilíbrio atuarial do Plano;
- VI.** Prestar aos Participantes e Assistidos do Plano e à **Patrocinadora Conveniada** as informações de seu interesse, observado o disposto no Regulamento e na legislação e normas aplicáveis; e
- VII.** Cumprir as demais obrigações pertinentes a uma **Entidade** fechada de previdência complementar, conforme previsto na legislação e normas aplicáveis.

**Cláusula 9ª** - Não haverá, em relação ao Plano, solidariedade entre a **Patrocinadora Conveniada** e os demais Patrocinadores.

**Parágrafo Único** - A **Patrocinadora Conveniada** não responderá pelas obrigações assumidas pela **Entidade** que contrariem o Estatuto e o Regulamento vigentes e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

**Cláusula 10** - O Convênio de Adesão poderá ser rescindido por iniciativa da **Patrocinadora Conveniada** ou pela própria **Entidade** mediante processo de retirada de patrocínio.

  
SB

  
CV

  
DF

  
TP

  
EFG

  
RLF

**§ 1º** - A rescisão por iniciativa da **Entidade** dar-se-á quando:

- I.** A **Patrocinadora Conveniada** descumprir o disposto no presente Convênio de Adesão, no Estatuto Social da **Entidade** ou no Regulamento do Plano, observado o disposto no § 2º desta Cláusula; ou
- II.** A **Patrocinadora Conveniada** sofrer processo de falência ou extinção.

**§ 2º** - À critério da **Entidade** e a depender do tipo e/ou da gravidade do descumprimento mencionado no inciso I do parágrafo anterior, poderá ser exigido da **Patrocinadora Conveniada** apenas o pagamento de multa, nos valores e condições previstos no Regulamento do Plano.

**§ 3º** - O processo de retirada de patrocínio se fará dentro dos trâmites impostos pela legislação e normas aplicáveis.

**Cláusula 11** - O presente Convênio de Adesão vigorará a partir da sua aprovação pela Previc ou, nos casos de licenciamento automático, após o seu envio, a partir da emissão de protocolo pelo sistema informatizado da Previc, e por prazo indeterminado.

**Cláusula 12** - As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 24 de setembro de 2020.



Eide Francisco Garcia (Oct 6, 2020 18:19 ADT)

**EIDE FRANCISCO GARCIA**



Ricardo de Lima Félix (Oct 8, 2020 09:36 ADT)

**RICARDO DE LIMA FELIX**

**BOREALIS POLIOLEFINAS DA AMERICA DO SUL LTDA**

**São Paulo**

Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar  
Butantã | 05501 050  
São Paulo - SP | Brasil



**CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO VEXTY  
CNPB nº 1994.0040-29**

*Sergio Brinckmann*

Sergio Brinckmann (Oct 6, 2020 10:57 ADT)

**SERGIO BRINCKMANN**

*Cristiano Verardo*

Cristiano Verardo (Oct 7, 2020 14:21 ADT)

**CRISTIANO VERARDO  
FERNANDES DA SILVA**

**VEXTY**

*Daniela Claudia Carneiro Felix*

DF (Oct 6, 2020 15:11 ADT)

**DANIELA CLAUDIA CARNEIRO  
FELIX**

CPF nº 063.446.326-82

*Talita Araujo Pereira Ferreira*

**TALITA ARAUJO PEREIRA  
FERREIRA**

CPF nº 364.068.398-62

**TESTEMUNHAS**

---

**São Paulo**

Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar  
Butantã | 05501 050  
São Paulo - SP | Brasil











# 05 Borealis Poliolefinas America do Sul - Convênio de Adesão

Final Audit Report

2020-10-08

Created:	2020-10-06
By:	Rogeria Cervini (rogeria.cervini@vexity.com.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAAd4w9CFumqwPdRrIStkULmQJxkl2sRtsp

## "05 Borealis Poliolefinas America do Sul - Convênio de Adesão" History

-  Document created by Rogeria Cervini (rogeria.cervini@vexity.com.br)  
2020-10-06 - 1:53:09 PM GMT- IP address: 200.229.192.4
-  Document emailed to Sergio Brinckmann (sergio.brinckmann@vexity.com.br) for signature  
2020-10-06 - 1:55:50 PM GMT
-  Document emailed to Cristiano Verardo (cristiano.verardo@vexity.com.br) for signature  
2020-10-06 - 1:55:50 PM GMT
-  Document emailed to DF (daniela.felix@vexity.com.br) for signature  
2020-10-06 - 1:55:50 PM GMT
-  Document emailed to Talita Araujo Pereira Ferreira (talita.pereira@vexity.com.br) for signature  
2020-10-06 - 1:55:51 PM GMT
-  Document emailed to Eide Francisco Garcia (eide.garcia@borealisgroup.com) for signature  
2020-10-06 - 1:55:51 PM GMT
-  Document emailed to Ricardo de Lima Félix (ricardo.felix@borealisgroup.com) for signature  
2020-10-06 - 1:55:51 PM GMT
-  Email viewed by Sergio Brinckmann (sergio.brinckmann@vexity.com.br)  
2020-10-06 - 1:56:28 PM GMT- IP address: 191.9.241.38
-  Document e-signed by Sergio Brinckmann (sergio.brinckmann@vexity.com.br)  
Signature Date: 2020-10-06 - 1:57:32 PM GMT - Time Source: server- IP address: 191.9.241.38
-  Email viewed by Eide Francisco Garcia (eide.garcia@borealisgroup.com)  
2020-10-06 - 1:57:34 PM GMT- IP address: 34.95.130.50




 Email viewed by Talita Araujo Pereira Ferreira (talita.pereira@vexity.com.br)


2020-10-06 - 1:59:29 PM GMT- IP address: 189.102.11.149

 Email viewed by Cristiano Verardo (cristiano.verardo@vexity.com.br)


2020-10-06 - 4:17:19 PM GMT- IP address: 189.62.214.9

 Email viewed by DF (daniela.felix@vexity.com.br)

2020-10-06 - 6:09:34 PM GMT- IP address: 200.229.192.4

 Document e-signed by DF (daniela.felix@vexity.com.br)

Signature Date: 2020-10-06 - 6:11:36 PM GMT - Time Source: server- IP address: 200.229.192.4

 Document e-signed by Eide Francisco Garcia (eide.garcia@borealisgroup.com)

Signature Date: 2020-10-06 - 9:19:26 PM GMT - Time Source: server- IP address: 177.10.226.140

 Document e-signed by Talita Araujo Pereira Ferreira (talita.pereira@vexity.com.br)

Signature Date: 2020-10-07 - 11:56:23 AM GMT - Time Source: server- IP address: 189.102.11.149

 Email viewed by Cristiano Verardo (cristiano.verardo@vexity.com.br)

2020-10-07 - 5:17:38 PM GMT- IP address: 189.62.214.9

 Document e-signed by Cristiano Verardo (cristiano.verardo@vexity.com.br)

Signature Date: 2020-10-07 - 5:21:01 PM GMT - Time Source: server- IP address: 189.62.214.9

 Email viewed by Ricardo de Lima Félix (ricardo.felix@borealisgroup.com)

2020-10-08 - 1:17:53 AM GMT- IP address: 179.149.158.203

 Document e-signed by Ricardo de Lima Félix (ricardo.felix@borealisgroup.com)

Signature Date: 2020-10-08 - 12:36:30 PM GMT - Time Source: server- IP address: 34.95.130.50

 Agreement completed.

2020-10-08 - 12:36:30 PM GMT